



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 369/2019

SÚMULA: Solicita medidas para que os responsáveis sejam informados sobre a ausência dos alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize medidas para que os responsáveis sejam informados sobre a ausência dos alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

O objetivo visa a segurança e integridade física do aluno. Tragédias poderão ser evitadas, pois a família, ao ser avisada da ausência da criança ou adolescente em sala de aula, acionaria imediatamente a polícia para fins de procura e investigação.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 02 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica instituído que a direção das escolas da rede pública municipal de ensino de Araucária, deverá comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis sobre a ausência injustificada dos alunos nas salas de aulas, durante o período escolar diário.

§1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência injustificada do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que deseja receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§3º As Escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares (pais ou responsáveis), disponibilizando meios para tal.

Art. 2º Constata a ausência injustificada do aluno na sala de aula, imediatamente a família ou responsável, deverá ser comunicada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.